

* GRÊMIO *	Grêmio Social-Esportivo-Recreativo Sudeste: <i>Promoção da Cidadania e Defesa do Consumidor</i>
* SER *	Rua Bento Coelho da Silveira 267 - CEP 04330-080 S. Paulo - SP -Tel/fax: (11)5565-5322/5671-0121
* SUDESTE *	Internet: <a href="http://www.geocities.com/gremio_sudeste">www.geocities.com/gremio_sudeste</a> e-mail: <a href="mailto:gremio_sudeste@yahoo.com">gremio_sudeste@yahoo.com</a>
	Vinculado ao Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública - COEP - <a href="http://www.geocities.com/coepdeolho">www.geocities.com/coepdeolho</a>

Informativo nº G22004

Ref.: S.M.J., A eleição do Conselho da Criança foi ilegal...

S. Paulo, 9 de junho de 2004.

Jabaquara - Cidade Livre

## S.M.J., A eleição do Conselho da Criança foi ilegal...

### **“Salvo Melhor Juízo”, a eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de S. Paulo (CMDCA) foi ilegal.**

Na abertura da “Assembléia” (06/06, às 9h, Palácio das Indústrias), foi lido o seguinte despacho de 01/06/2004 do juiz titular da Vara Central da Infância e Juventude no Processo nº 000.04.901.208/8:

“ Trata-se de **AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA** proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**, contra o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, visando a normal realização do pleito eleitoral para renovação dos representantes da sociedade civil que deverão integrar o CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no biênio de junho de 2.004 a junho de 2.006.

Sustenta, em síntese, O Ministério Público, que o Decreto Municipal nº 44.728, de 11 de maio de 2.004, que revogou o de nº 31.386, de 30 de junho de 1.992, passou a regulamentar a eleição dos Conselhos Tutelares previstos na Lei Municipal nº 11.123, de 22 de novembro de 1.991, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, em obediência às regras da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990, introduziu alterações significativas ao pleito eleitoral designado para o próximo dia 06 de junho sem, contudo, respeitar prazo razoável para a adaptação dos cidadãos paulistanos às novas regras, viciando o processo eleitoral. (grifos do Grêmio)

(...)

Em verdade, não contendo ilegalidade e, em tese, observando os ditames legais, a oportunidade para a publicação início de vigência do decreto estão inseridos no âmbito discricionário do Chefe do Executivo Municipal.

Isto posto, **INDEFIRO** o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.”

Esse despacho causou perplexidade em todas as pessoas que militam na área de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. **O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, constituído por representantes de entidades (sociedade civil), é regulamentado pelos artigos 88 e 91 da Lei Federal 8069/90, artigo 5º da Lei Municipal 11.123/91 e Decreto Municipal 31.319/92, enquanto que o Conselho Tutelar é formado por populares, sendo regido por outras normas legais: artigo 131 da Lei Federal 8069/90, artigo 9º da Lei Municipal 11.123/91, e Decreto Municipal 31.986/92 (assinado em 30/07/92, publicado em 31/07/1992, e retificado em 04/08/1992.).**

**Observação:** o Decreto Municipal 31.386 foi assinado em 31/03/1992, publicado em 01/04/1992, e “DISPOE SOBRE INCENTIVO FISCAL PARA REALIZACAO DE PROJETOS CULTURAIS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. ”

A Ação Civil Pública é de extrema clareza: o Ministério Público denuncia o decreto 44.728/2004, que revoga parcialmente o decreto 31.319/1992, afirmando que **“a alteração, muito expressiva e pouco difundida, gera autêntica situação de pismo, ao violar a própria paridade no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA (...).”**

Lamentamos que o Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito não tenha acompanhado a “Assembléia para escolha dos conselheiros”. Os promotores Motauri Ciocchetti de Souza e Vidal Serrano Nunes Júnior acompanharam a “Assembléia”; e puderam registrar os seguintes acontecimentos:

1. A “mesa diretora”, presidida pelo representante da Secretaria de Assistência Social, não acatou a proposta dos membros do Fórum Municipal da Criança que defenderam a autonomia das entidades para escolher livremente seus representantes, sem a interferência do governo;
2. O local da Assembléia comportava um público de apenas 350 pessoas, mas compareceram cerca de 2.500 dos mais de 7.000 inscritos, transformando a eleição num caos;
3. Os candidatos não tiveram tempo para se apresentar. O sistema de som era péssimo;
4. Vários eleitores foram impedidos de votar porque as sub-prefeituras não enviaram suas inscrições;
5. O representante da OAB-SP não compareceu;
6. A titular da Secretaria Municipal de Assistência Social estava presente: como “eleitora” (sic).
7. Não houve encerramento formal da Assembléia. Tão logo iniciaram as votações, a “mesa diretora” dissolveu-se, impossibilitando o registro das reclamações de diversos eleitores.

O Poder Judiciário deveria ficar mais atento às suas decisões. Assim como uma decisão mal escrita propiciou a libertação equivocada de um preso, a leitura superficial de um processo leva a uma decisão equivocada. Isso indica claramente a necessidade de um “Controle Social sobre os atos do Poder Judiciário”.

Mauro A. Silva – “Contra os Abusos do Poder Público desde 13 de maio de 1995”

**Fechar a Febem/SP. Diga não à tortura. – [FecharFebem.cjb.net](http://FecharFebem.cjb.net)**

